



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
CNPJ Nº 41.611.716/0001 - 02



Mensagem nº. 002/2022, de 27 de abril de 2022.

Excelentíssimo senhor,

Vereador Erivelton dos Santos Belo

MD Presidente da Câmara Municipal de Bequimão.

N E S T A

Senhor presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e demais edis, encaminho o incluso projeto de Lei 002/2022 que DISPÕE sobre o reajuste da carreira do magistério municipal e dá outras providências.

Como sabemos, muito embora o Município de Bequimão, desde muito tempo já adote como remuneração um piso salarial superior ao nacional, após entendimentos com a categoria e após diversos ajustes na folha de pessoal, chegou-se a um percentual aceitável.

Entendemos que esse percentual representa, mais uma vez, o compromisso da administração com a educação pública e de qualidade.

O Município de Bequimão tem o grande desafio de melhorar suas condições educacionais e entendemos que a valorização do magistério é parte essencial deste projeto.

Finalizamos solicitando que dentro das possibilidades deste egrégio poder legislativo o projeto seja analisado em caráter de urgência/urgentíssima.

Sem mais para o momento reitero votos de elevada estima aos nobres edis deste parlamento.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA



Projeto de Lei nº. 002/2022, de 27 de abril de 2022.

DISPÕE sobre reajuste aos servidores do magistério de Bequimão e institui ajuda de custo temporária aos servidores da educação pública municipal e dá outras providências.

O Senhor **JOÃO BATISTA MARTINS**, Prefeito do Município de Bequimão, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal decretou, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste do piso salarial dos profissionais do Magistério de Bequimão, para o ano de 2022, no percentual de **20% (vinte por cento)**, a ser implantado com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

Art. 2º Fica concedida ajuda de custo temporária aos profissionais de que trata o artigo anterior no valor de **R\$ 388,42 (Trezentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)**, a serem pagos durante o período de **06 meses** com início em abril de 2022.

Art. 3º Fica concedida ajuda de custo temporária aos profissionais operacionais e administrativos da educação de **R\$ 40,00 (Quarenta reais)**, a serem pagos em **parcela única** em maio de 2022.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das previsões orçamentárias previstas na Lei Municipal 002/2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município (e-DOM), revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO
Gabinete do Prefeito do Município de Bequimão
CNPJ Nº 41.611.716/0001 - 02



Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela contém. O Gabinete do Prefeito o faça imprimir, publicar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BEQUIMÃO -
ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE ABRIL DE 2022.

Atenciosamente,



JOÃO BATISTA MARTINS
Prefeito Municipal de Bequimão-MA